

do Prefeito Municipal de Ipegaró, em 09 de dezembro
de 1978.

Prefeito Municipal

Ata nº 48/78 de 09 de dezembro de 1978. Autentica

o Poder Executivo Municipal a Isentar os Instituições Financeiras do pagamento dos Impostos Municipais e das outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (em por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município. Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Art. 3º - Aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 09 de dezembro de 1978.

Prefeito Municipal

Nº 49/79 "Supra sobre a contratação de Servidores Públicos."